

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 286/2009

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social – COESO, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao COESO, equivalente a R\$ 5.000,00 ao mês, mediante convênio a ser celebrado com a SECID (Art. 1º); o COESO fica obrigado a prestar conta ao Município, mensalmente, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios, nos termos da legislação pertinente (Art. 2º); as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada à SECID, sob a rubrica orçamentária nº 07.01.00.3.3.50.43.00 08 244 4025 2476 1 (Art.3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I – (...)*

*XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.*

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar á Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias(g.n.) .

No aspecto jurídico nada a opor .

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 04 de agosto de 2.009.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Consultora Jurídica